



Lei Complementar nº 401
de 17 de fevereiro de 2025.

Dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O “**caput**” do artigo 143, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 143 – O “Auto de Infração Imposição de Multa”, será lavrado pelo fiscal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, o qual deverá ser cientificado o autuado, primeiramente, por meio de Carta Registrada com (AR-Postal) – Aviso de Recebimento e na impossibilidade do recebimento, por Edital devidamente publicado, devendo constar:

§ 1º - Nome da pessoa física ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique.

§ 2º - O ato ou fato constitutivo da infração, o local e data respectiva.

§ 3º - A disposição legal ou regulamentar transgredida.

§ 4º - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator.

§ 5º - Nome do cargo legível da autoridade e sua assinatura.

a) - O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração, quando este for entregue por AR Postal ou contados da publicação, quando realizado por edital, para apresentar defesa ou impugnação.”

continua



Art. 2º - O “**caput**” do artigo 145, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 - Transcorrido o prazo fixado no artigo 143, alínea “a”, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de fevereiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de fevereiro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania